



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(Art. 6º, inciso XX c/c Art. 18, § 1º, ambos da Lei 14.133/2021)

1.DA DEFINIÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade a seguir especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.2. O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), enquanto elemento essencial ao planejamento do suprimento governamental, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, auxilia na elaboração do competente Termo de Referência (TR) e dos demais documentos integrantes do processo de aquisição.

1.3. Vê-se, assim, que as finalidades do ETP estão dirigidas, dentre outras, a analisar a viabilidade técnica da almejada aquisição, bem assim avaliar todos os aspectos necessários e suficientes à aquisição.

1.4. Não por outro motivo, aliás, disciplina o § 1º do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021 quanto à própria função do ETP, que descreve, de forma exemplificativa, os elementos necessários que deverão compor o respectivo ETP, senão vejamos:

“§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação (...)”

1.5. Neste termo, avaliamos os pontos necessários e coerentes para a contratação em apreço, estando as deliberações expostas nos tópicos a seguir.

2. DO OBJETO

2.1. Trata-se de demanda comprometida com a instrução de processo, com o fito de realizar o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, VIA CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA.**

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

(Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

3.1. A necessidade da presente contratação decorre da constatação de que o Município de São Domingos do Araguaia-PA enfrenta um déficit estrutural na oferta de serviços médicos especializados à sua população, situação que se agrava com a iminente conclusão e inauguração do novo Hospital Municipal. As unidades básicas de saúde do município, embora constituam a porta de entrada do sistema de saúde local, não dispõem atualmente de corpo clínico especializado em quantidade e diversidade suficientes para atender às demandas reprimidas da população, especialmente nas especialidades que exigem conhecimento técnico mais aprofundado e equipamentos específicos. O Hospital Municipal existente,



por sua vez, opera com capacidade limitada, concentrando-se predominantemente em atendimentos de urgência e emergência de média complexidade, sem conseguir absorver a integralidade das demandas por consultas e procedimentos especializados que diariamente se apresentam.

3.2. O problema central que se busca resolver é a insuficiência crônica de profissionais médicos especializados no quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde, somada à impossibilidade técnica e financeira de realizar concurso público ou contratação direta para todas as especialidades demandadas em tempo hábil. Essa carência gera um efeito cascata nocivo à gestão da saúde pública local: pacientes que necessitam de atendimento especializado são encaminhados para o sistema de regulação estadual, muitas vezes tendo que se deslocar para outros municípios, arcando com custos de transporte e permanência, quando não permanecem simplesmente na fila de espera por tempo indeterminado. A ausência desses serviços no âmbito municipal representa uma violação ao princípio da descentralização do Sistema Único de Saúde e compromete a efetividade do direito fundamental à saúde, previsto no artigo 196 da Constituição Federal. Sob a ótica do interesse público, a contratação não visa apenas suprir uma lacuna operacional, mas, sobretudo, materializar o dever do Estado de garantir acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, aproximando o atendimento especializado da residência dos usuários e reduzindo as desigualdades regionais no acesso à saúde.

3.3. A ausência destes serviços impõe à administração municipal consequências de ordem assistencial, financeira e jurídica. No plano assistencial, o município permanecerá incapaz de estruturar uma rede de atenção à saúde organizada e hierarquizada, mantendo a dependência de encaminhamentos externos e sobrecarregando as unidades básicas com casos que demandam resolutividade especializada. Do ponto de vista financeiro, a ausência de um instrumento formal de contratação de especialistas força a administração a recorrer a soluções emergenciais e precárias, como contratações temporárias por meio de processos seletivos simplificados ou aquisição de serviços de forma fragmentada, que, além de mais onerosas, comprometem a continuidade e a qualidade do atendimento. A judicialização da saúde também se apresenta como risco concreto: a omissão administrativa na oferta de serviços especializados pode resultar em ações judiciais individuais e coletivas, com determinações de fornecimento de tratamentos sob prazos exíguos e, não raro, a custos superiores aos praticados no mercado, gerando despesas não planejadas ao erário municipal.

3.4. Para a população de São Domingos do Araguaia, a ausência de serviços médicos especializados no âmbito municipal traduz-se em sofrimento evitável, agravamento de quadros clínicos e perda de oportunidades terapêuticas. Pacientes com doenças crônicas que necessitam de acompanhamento especializado regular, como cardiopatas, nefropatas e diabéticos, veem seu estado de saúde deteriorar-se na espera por consultas e exames que poderiam ser realizados no próprio município. A necessidade de deslocamento para outras localidades impõe barreiras adicionais, especialmente à população de baixa renda, que muitas vezes não dispõe de meios financeiros para arcar com transporte, alimentação e hospedagem, quando não é simplesmente excluída do acesso por impossibilidade material de comparecer ao atendimento. Com a inauguração do novo Hospital Municipal, a expectativa da população por serviços de saúde de maior resolutividade será naturalmente elevada, e a ausência de um corpo clínico especializado para operar a nova unidade representaria um paradoxo administrativo: dispor de infraestrutura hospitalar moderna sem os profissionais habilitados a utilizá-la em benefício da coletividade. O credenciamento, portanto, configura-se como medida indispensável para que a nova estrutura hospitalar cumpra sua função social e para que o direito à saúde dos munícipes seja efetivamente concretizado em patamar digno e compatível com as necessidades da comunidade local.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL



(Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração - inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

4.1. O presente Credenciamento tem como finalidade cumprir com o Planejamento Estratégico realizado pelo Município, ressaltando-se ainda que esta contratação não apresenta conflitos com o Plano Orçamentário Anual.

4.2. É importante destacar que, embora a administração ainda não tenha elaborado ou consolidado o Plano Anual de Contratações (PCA), a presente contratação é essencial para garantir a continuidade das atividades planejadas e o alcance dos objetivos estratégicos estabelecidos.

4.3. A ausência do PCA não compromete a viabilidade financeira e orçamentária desta contratação, uma vez que regularmente são realizadas análises detalhadas para assegurar que os recursos necessários estão devidamente alocados e disponíveis, respeitando todas as normas e diretrizes financeiras vigentes.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021))

5. Requisitos da Contratação

5.1. A Contratada deverá dispor de profissionais ser legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Medicina;

5.2. A Contratada deverá prestar o serviço dentro a unidade definida pela Secretaria, onde serão disponibilizados equipamento, serviço de apoio de enfermagem e insumos para os procedimentos, conforme tratativas realizadas entre o Secretaria Municipal de Saúde e a Contratada;

5.3. Os exames/procedimentos deverão ser realizados conforme critérios estabelecidos pela Sociedade Brasileira de Ultrassonografia;

5.4. A Contratada deverá realizar a prestação de serviço, objeto do presente instrumento, em estrita atenção às normas técnicas impostas pelos órgãos controladores/reguladores;

5.5. A Contratada deverá atender aos pacientes com observância de suas necessidades, cumprindo os agendamentos prévios conforme acordado entre as partes, privilegiando sempre que solicitado os casos de emergência ou urgência;

5.6. Contratada deverá cumprir com fidelidade o cronograma e prazos estabelecidos pela Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanção;

5.7. A Contratada deverá respeitar as normas atinentes ao funcionamento da Contratante e aquelas relativas ao objeto do presente instrumento;

5.8. Os funcionários da Contratada, responsáveis pela realização do serviço, deverão estar devidamente identificados quando nas dependências da contratante, devendo ainda atender as exigências da NR-32;



5.9. O profissional deverá ser devidamente qualificado para o exercício de suas funções, conforme segue:

5.9.1. Em dias úteis, a prestação dos serviços ocorrerá mediante agendamento prévio com horários pré-definidos e em Unidade de saúde definida pela contratante, sendo a organização das agendas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, com exceção dos casos de urgência e emergência onde, em comum acordo entre as partes, os pacientes poderão ser encaminhados até as dependências do Hospital Municipal.

5.10. A Contratada responsável pela liberação de laudos, deverá emitir em no máximo, 12 horas para exames de rotina e em, 6 horas para exames de urgência e emergência;

5.11. A Contratada, responsável, poderá fornecer laudo provisório dos exames emergenciais que poderão ser informados por telefone ou outro meio de comunicação ao médico assistente do paciente;

5.12. Laudos emitidos deverão ser elaborados por profissional médico, devidamente registrado pelo Conselho Regional de Medicina;

5.13. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os colaboradores da Contratada e a Contratante, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

5.14. O relacionamento técnico médico entre a Contratante e a Contratada será realizado por meio do Fiscal do Contrato definido pela Contratante;

5.15. Os serviços serão realizados em Unidades e Saúde dentro do Município, com equipamentos fornecidos pela unidade, podendo ser realizados em sala própria ou a beira leito, conforme demanda ou necessidade do serviço;

5.16. Cabe a Contratada zelar pela conservação e funcionamento dos equipamentos que lhes forem confiados, informando imediatamente qualquer intercorrência nos equipamentos;

5.17. A Contratada deverá indenizar qualquer dano que possa advir de mau uso dos equipamentos, quando este seja devidamente comprovado através de laudo técnico;

5.18. A Contratada deverá manter seu ambiente de trabalho em perfeitas condições de uso e de higiene, solicitando imediatamente a intervenção da Contratante sempre que verificar qualquer anormalidade;

5.19. A Contratada deverá garantir a qualidade na prestação dos serviços contratados e condições de habilitação durante o período de vigência do contrato;

5.20. Na realização de exames, a Contratada deverá corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, laudos emitidos em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução dos exames objeto da contratação;

5.21. A Contratada deverá manter o atendimento sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;



5.22. A Contratada deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da Contratante;

5.23. A Contratada deverá informar diariamente, à Contratante, conforme o caso, a relação de pacientes e exames realizados, podendo esta ser disponibilizada em plataforma digital própria, alternativa ou conforme melhor se adapte o serviço;

5.24. O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por se tratar de serviços contínuos, desde que seja comprovada a vantajosidade para a Administração, respeitado o limite decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

6.1. De acordo com o Art. 18, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve conter a estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que integrarão o processo de contratação.

6.2. A correta estimativa quantitativa dos serviços é fundamental para a definição do valor estimado da contratação, a alocação orçamentária e a gestão eficiente do futuro contrato. Para a presente contratação dos serviços médicos, a estimativa das quantidades foi desenvolvida considerando a demanda contínua da secretaria, conforme os Documentos de Formalização de Demanda (DFD) anexo nos autos e a necessidade da prestação dos serviços.

6.3. O memorial de cálculo detalhado e os documentos que lhe dão suporte, que fundamenta as quantidades apresentadas, estão anexos a este ETP, fornecendo a base para a metodologia utilizada.

6.4. Abaixo, apresenta-se a síntese das quantidades estimadas para os serviços, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	CONSULTA ESPECIALIZADA EM UROLOGIA	100,000	UNIDADE
<i>Especificação: AVALIAÇÃO DO HISTÓRICO MÉDICO, EXAME FÍSICO, ANÁLISES DE EXAMES, EMISSÃO DE LAUDOS.</i>			
2	CONSULTA ESPECIALIZADA EM MASTOLOGISTA	100,000	UNIDADE
<i>Especificação: AVALIAÇÃO DO HISTÓRICO MÉDICO, EXAME FÍSICO, ANÁLISES DE EXAMES, EMISSÃO DE LAUDOS.</i>			
3	EXAME DE COLPOSCOPIA	100,000	UNIDADE
<i>Especificação: COLPOSCOPIA, CAF, COLETA PARA BIOPSIA.</i>			
4	EXAME ELETROENCEFALOGRAMA	100,000	UNIDADE
<i>Especificação: É UM EXAME QUE MONITORA A ATIVIDADE ELÉTRICA DO CÉREBRO POR MEIO DE ELETRODOS COLOCADOS NO COURO CABELUDO, REGISTRANDO OS PADRÕES DAS ONDAS CEREBRAIS.</i>			
5	MÉDICO ATENÇÃO BÁSICA/ZONA URBANA	36,000	MÊS



Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 11.562.704/0001-74
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA-PA



<i>Especificação: CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, VISITAS DOMICILIARES COM EQUIPE MULTIPROFISSIONAL.</i>			
6	MÉDICO ATENÇÃO BÁSICA/ZONA RURAL	60,000	MÊS
<i>Especificação: CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, VISITAS DOMICILIARES COM EQUIPE MULTIPROFISSIONAL.</i>			
7	PSICÓLOGO EQUIPE EMULT	24,000	MÊS
<i>Especificação: CONSULTA EM PSICOLOGIA EM ATENÇÃO BÁSICA PRIMÁRIA, VISITAS DOMICILIARES COM EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE/CAMPANHA DE PREVENÇÃO.</i>			
8	NUTRICIONISTA EQUIPE EMULT	24,000	MÊS
<i>Especificação: CONSULTA EM NUTRIÇÃO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, VISITAS DOMICILIARES COM EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE/CAMPANHA DE PREVENÇÃO.</i>			
9	MÉDICO BIOQUÍMICO	12,000	MÊS
<i>Especificação: ANÁLISE DE EXAMES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E GESTOR DO LABORATÓRIO.</i>			
10	FISIOTERAPEUTA HOSPITALAR	12,000	MÊS
<i>Especificação: PLANEJAR E EXECUTAR ASSISTÊNCIA PARA GRUPOS PRIORITÁRIOS (HIPERTENSOS, DIABÉTICOS, GESTANTES/PRE-NATAL, CRIANÇAS E IDOSOS).</i>			
11	FARMACÊUTICO ATENÇÃO BÁSICA	36,000	MÊS
<i>Especificação: SOLICITAÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTO NA FARMÁCIA BÁSICA, AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE.</i>			
12	DENTISTA COORDENADORA DA SAÚDE BUCAL	12,000	MÊS
<i>Especificação: GERENCIA, PLANEJA E MONITORA AS AÇÕES ODONTOLÓGICAS EM REDE PÚBLICA (SUS), COM O OBJETIVO DE ORGANIZAR OS SERVIÇOS, TREINAR EQUIPES (EQUIPES DE SAÚDE BUCAL - ESB), GARANTIR A COMPRA DE MATERIAIS, MONITORAR METAS E PROMOVER AÇÕES PREVENTIVAS E DE SAÚDE BUCAL PARA A POPULAÇÃO.</i>			
13	ASSISTENTE SOCIAL HOSPITALAR	24,000	MÊS
<i>Especificação: GARANTIR DIREITOS DOS PACIENTES, REALIZANDO ACOLHIMENTO, ESCUTA QUALIFICADA E ESTUDO SOCIOECONÔMICO PARA VIABILIZAR O TRATAMENTO E A ALTA SEGURA.</i>			
14	MÉDICO AMBULATÓRIO HOSPITALAR	12,000	MÊS
<i>Especificação: PARA PACIENTES QUE NÃO PRECISAM DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR. DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO, ACOMPANHAMENTO E PREVENÇÃO DE DOENÇAS.</i>			
15	FARMACÊUTICO HOSPITALAR	24,000	MÊS
<i>Especificação: GESTÃO E CUIDADO COM MEDICAMENTOS DENTRO DE HOSPITAIS, RESPONSÁVEL PELA AQUISIÇÃO, ARMAZENAMENTO, MANIPULAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PRESCRIÇÕES MÉDICAS PARA SEGURANÇA DO PACIENTE (DOSE, INTERAÇÕES).</i>			
16	DIRETOR CLÍNICO HOSPITALAR	12,000	MÊS
<i>Especificação: DIRIGIR E ORGANIZAR AS ATIVIDADES DOS MÉDICOS NA INSTITUIÇÃO. GARANTIR A QUALIDADE TÉCNICA E ÉTICA DA ASSISTÊNCIA MÉDICA PRESTADA. LEVAR AS DEMANDAS E NECESSIDADES DOS MÉDICOS PERANTE A DIREÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA. ZELAR PELO CUMPRIMENTO DO REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO.</i>			



Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 11.562.704/0001-74
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA-PA



17	MÉDICO ESPECIALISTA EM SAÚDE MENTAL	12,000	MÊS
<i>Especificação: CONDUZIR DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E PREVENÇÃO DE TRANSTORNOS MENTAIS, EMOCIONAIS E COMPORTAMENTAIS.</i>			
18	MÉDICO AUDITOR AIHS	12,000	MÊS
19	EDUCADOR FÍSICO EQUIPE EMULT	36,000	MÊS
<i>Especificação: ACOMPANHAMENTO DE GRUPOS DE ATIVIDADE FÍSICA, REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE/CAMPANHA DE PREVENÇÃO.</i>			
20	FISIOTERAPEUTA EQUIPE EMULT	36,000	MÊS
<i>Especificação: PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE SAÚDE, ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM TRATAMENTO E REABILITAÇÃO MOTORA, VISITAS DOMICILIARES.</i>			
21	ENFERMEIROS ATENÇÃO BÁSICA	108,000	MÊS
<i>Especificação: REALIZAR CONSULTA DE ENFERMAGEM, PREVENTIVOS, PRÉ - NATAL, PUERICULTURA E PROCEDIMENTOS COMO CURATIVOS E VACINAÇÃO.</i>			
22	ENFERMEIROS HOSPITAL	72,000	MÊS
<i>Especificação: RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E ASSISTÊNCIA DIRETA AO PACIENTE, ATUANDO DESDE A ADMISSÃO ATÉ A ALTA. SUAS FUNÇÕES INCLUEM O PLANEJAMENTO DA ASSISTÊNCIA, REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE, SUPERVISÃO DA EQUIPE TÉCNICA, ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS, CONTROLE DE INFECÇÕES.</i>			
23	ENFERMEIRA COORDENADORA ATENÇÃO BÁSICA	12,000	MÊS
<i>Especificação: GERÊNCIA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) E EQUIPES DE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), ORGANIZANDO O FLUXO DE PACIENTES, SUPERVISIONANDO TÉCNICOS/AGENTES, MONITORANDO INDICADORES DE SAÚDE E GARANTINDO O CUMPRIMENTO DAS NORMAS DO SUS. ELA LIDERA O PLANEJAMENTO DE AÇÕES PREVENTIVAS, CAPACITA EQUIPES E ASSEGURA A GESTÃO DE INSUMOS.</i>			
24	ENFERMEIRA COORDENADORA SAÚDE DA MULHER	12,000	MÊS
<i>Especificação: PLANEJAR, ORGANIZAR, SUPERVISIONAR E AVALIAR AS AÇÕES DE ENFERMAGEM VOLTADAS PARA O ATENDIMENTO A SAÚDE FEMININA.</i>			
25	ENFERMEIRA COORDENADORA REGULAÇÃO	12,000	MÊS
26	ODONTÓLOGO ATENÇÃO BÁSICA	120,000	MÊS
<i>Especificação: PROMOÇÃO DE SAÚDE ORAL, E PREVENÇÃO DE DOENÇAS BUCAIS, PROCEDIMENTO DE URGÊNCIA, AÇÕES DE SAÚDE, VISITAS DOMICILIARES.</i>			
27	ENFERMEIRA COORDENADORA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	12,000	MÊS
<i>Especificação: GESTÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES CONTÍNUAS VOLTADAS À DETECÇÃO, PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS À SAÚDE.</i>			

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

(Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)



7.1. Conforme estabelecido no Art. 18, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve considerar o levantamento de mercado e a avaliação da disponibilidade de soluções e da quantidade de fornecedores para o objeto a ser contratado, bem como a justificativa para a solução escolhida. O objetivo desta etapa é identificar as possíveis formas de contratação dos serviços médicos especializados na área de saúde, analisar suas vantagens e desvantagens, e fundamentar a escolha da alternativa mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Domingos do Araguaia-PA, observando os princípios da economicidade, eficiência, transparência e busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

7.2. Para a contratação dos serviços médicos especializados na área de saúde, destinados ao atendimento das unidades básicas de saúde, do Hospital Municipal e do novo hospital em fase de conclusão, diversas alternativas são consideradas pelos órgãos públicos. Apresentamos as principais, com suas respectivas vantagens e desvantagens:

7.2.1. Licitação Própria (Concorrência ou Pregão):

Vantagens:

- ✓ **Ampla Competitividade:** Permite a participação de um número maior de empresas, fomentando a disputa e a obtenção da proposta mais vantajosa em termos de preço e qualidade.
- ✓ **Especificidade:** Possibilita a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico altamente customizado às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Saúde, definindo com precisão as especialidades, a carga horária e os protocolos de atendimento.
- ✓ **Transparência e Segurança Jurídica:** O processo licitatório é robusto, público e transparente, minimizando riscos de questionamentos e favorecendo a conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Desvantagens:

- ❖ **Limitação de Contratados:** A licitação própria pressupõe a seleção de um único vencedor ou de número limitado de contratados, o que não se compatibiliza com a necessidade de capilaridade e diversidade de especialidades médicas exigidas pelo objeto.
- ❖ **Tempo Processual:** O trâmite de uma licitação pode ser demorado, desde a fase preparatória até a homologação, o que retardaria o início da prestação dos serviços em um contexto de urgência assistencial.
- ❖ **Custo Administrativo:** Requer maior esforço e recursos humanos para a elaboração do edital, análise de propostas e julgamento de recursos.

7.2.2. Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) de Outro Órgão (Carona):

Vantagens:

- ✓ **Celeridade:** Reduz significativamente o tempo de contratação, uma vez que o processo licitatório já foi realizado por outro órgão.
- ✓ **Otimização de Recursos:** Diminui o trabalho administrativo na fase de seleção do fornecedor.



- ✓ Preços Previamente Negociados: Potencial de contratação por preços já considerados vantajosos na licitação original.

Desvantagens:

- ❖ Especificações Genéricas: As especialidades, cargas horárias e condições previstas na ARP de outro ente podem não se ajustar ao perfil epidemiológico e às necessidades específicas da população de São Domingos do Araguaia-PA.
- ❖ Limitação de Fornecedores e Especialidades: Restringe a contratação aos fornecedores e às especialidades previstas na ARP original, que podem não contemplar a diversidade de serviços médicos demandados.
- ❖ Disponibilidade Incerta: Depende da existência de ARP válida, da anuência do órgão gerenciador e da disponibilidade do fornecedor, gerando risco de descontinuidade do atendimento.

7.2.3. Contratação Direta por Dispensa de Licitação:

Vantagens:

- ✓ Agilidade: Permite uma contratação mais rápida, ideal para situações de urgência ou de pequeno valor.
- ✓ Flexibilidade: Maior flexibilidade na negociação das condições com o fornecedor.

Desvantagens:

- ❖ Excepcionalidade: Somente cabível nas hipóteses expressamente previstas em lei (Art. 75 da Lei nº 14.133/2021), como baixo valor, emergência ou situação de calamidade pública. Não se presta a estruturar uma política pública de saúde continuada e de médio a longo prazo.
- ❖ Menor Competitividade: Limita a seleção a um único ou poucos fornecedores, o que pode não garantir a obtenção da proposta mais vantajosa, especialmente para um objeto de elevado valor e complexidade como a prestação de serviços médicos especializados.
- ❖ Risco de Contestações: Maior suscetibilidade a questionamentos quanto à regularidade e à economicidade, sobretudo se utilizada de forma reiterada para suprir necessidade de caráter permanente.

7.2.4. Credenciamento:

Vantagens:

- ✓ Ampla Capilaridade: Permite contratar todos os prestadores de serviços médicos que atendam aos requisitos do chamamento público, formando uma rede diversificada de especialistas sem limite de quantidade, essencial para atender unidades básicas de saúde, Hospital Municipal e o novo hospital.
- ✓ Incorporação Progressiva: Possibilita a adesão de novos prestadores ao longo do tempo, conforme o aumento da demanda e a inauguração de novas unidades de saúde, sem necessidade de novo procedimento licitatório.



- ✓ Preço Tabelado e Uniforme: Os valores são fixados unilateralmente pela Administração no edital de chamamento público, com base em tabelas de referência do mercado de saúde, garantindo isonomia entre os credenciados e previsibilidade orçamentária.
- ✓ Pagamento sob Demanda: A Administração paga apenas pelos serviços efetivamente prestados, sem obrigatoriedade de desembolso mínimo mensal, conferindo eficiência ao gasto público.
- Simplificação Administrativa: Dispensa a fase de julgamento de propostas e classificação de licitantes, substituindo a competição pela adesão voluntária ao instrumento convocatório.

Desvantagens:

- ❖ Ausência de Seleção pelo Menor Preço: Não é possível selecionar o prestador mais vantajoso sob o critério preço, uma vez que todos os credenciados são contratados pelo mesmo valor tabelado.
- ❖ Exigência de Fiscalização Robusta: A contratação de múltiplos prestadores simultâneos requer estrutura administrativa de controle e fiscalização para garantir a qualidade e a regularidade dos serviços prestados.

7.2.5. Execução Direta pela Administração:

Vantagens:

- ✓ Controle Total: Permite à administração pública ter controle completo sobre o planejamento, a escala e a qualidade dos serviços médicos prestados.
- ✓ Potencial Economia de Custos: Elimina a margem de lucro de prestadores terceirizados, podendo gerar economia se a estrutura for otimizada.
- ✓ Vínculo Permanente: Os profissionais integram o quadro próprio, com vínculo estatutário, garantindo continuidade e estabilidade do atendimento.

Desvantagens:

- ❖ Inviabilidade Operacional: Para um município de pequeno a médio porte como São Domingos do Araguaia, a manutenção de um quadro próprio com todas as especialidades médicas demandadas (cardiologistas, ortopedistas, pediatras, neurologistas, anesthesiologistas, entre outras) é financeiramente inviável e esbarra na dificuldade de atrair profissionais para localidades com menor atratividade econômica.
- ❖ Custos Fixos Elevados: A contratação de servidores efetivos gera encargos permanentes (salários, previdência, férias, licenças) independentemente da demanda real por serviços, o que pode resultar em ociosidade ou subutilização.
- ❖ Ausência de Especialistas no Quadro: A Administração não dispõe atualmente de profissionais médicos especializados em número e diversidade suficiente para atender à demanda existente e à futura demanda do novo hospital.
- ❖ Tempo para Estruturação: A realização de concurso público para provimento de cargos de médicos especialistas é processo demorado e não atenderia à necessidade imediata da população.

7.3. Justificativa da Solução Escolhida: Credenciamento



Após a análise das alternativas, a solução mais adequada para atender à necessidade pública da Secretaria Municipal de Saúde de São Domingos do Araguaia, para a prestação de serviços médicos especializados, é o Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, por meio de chamamento público, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.1. Aspectos Técnicos: Os serviços médicos especializados na área de saúde demandam alta diversidade de especialidades, imprevisibilidade de demanda e necessidade de capilaridade no atendimento, características que se compatibilizam perfeitamente com o modelo de Credenciamento. A multiplicidade de especialidades necessárias — desde clínica médica e pediatria nas unidades básicas até cirurgias e procedimentos de maior complexidade no Hospital Municipal e no novo hospital — exige a contratação de múltiplos prestadores, cada um com sua área de expertise específica. O Credenciamento permite que a Administração forme uma rede de prestadores habilitados, acionando cada especialista conforme a demanda se apresente, sem a limitação de um contrato único e exclusivo. Essa flexibilidade é tecnicamente indispensável para que a Secretaria Municipal de Saúde possa estruturar uma rede de atenção organizada e hierarquizada, com capacidade de resposta às necessidades assistenciais da população. As demais modalidades — licitação própria e adesão a ARP —, por pressuporem a seleção de um número limitado de contratados, não oferecem a mesma abrangência e maleabilidade técnica.

7.3.2. Aspectos Econômicos: O Credenciamento apresenta vantagens econômicas significativas em comparação às demais alternativas. O preço é fixado unilateralmente pela Administração no edital de chamamento público, com base no levantamento de preço realizado e definido pela administração, o que confere total controle sobre os valores praticados e elimina o risco de sobrepreço. O pagamento é efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, sob demanda, sem obrigatoriedade de desembolso mínimo mensal — característica que evita o desperdício de recursos públicos e alinha o gasto à necessidade real da população. A execução direta, embora aparentemente mais econômica por eliminar a margem de lucro de terceiros, demandaria a contratação de dezenas de profissionais especializados por concurso público, com encargos fixos permanentes, independentemente da demanda, o que para um município de pequeno porte como São Domingos do Araguaia-PA seria financeiramente insustentável. A licitação própria, por sua vez, ao selecionar um contratado único ou número limitado, reduz a competição no longo prazo e pode gerar custos mais elevados em razão da ausência de concorrência após a contratação. O Credenciamento, ao permitir a adesão de múltiplos prestadores sob as mesmas condições de preço, mantém a Administração em posição de vantagem contratual permanente.

7.3.3. Conformidade e Governança: O Credenciamento encontra fundamento legal expresso no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece procedimento administrativo formal e impessoal para contratação de todos os interessados que preencham os requisitos objetivos fixados no edital de chamamento público. A modalidade observa rigorosamente os princípios da transparência, isonomia, impessoalidade e publicidade, uma vez que o chamamento público é amplamente divulgado e todos os interessados que comprovarem o cumprimento dos requisitos são credenciados, sem discriminação. O modelo também se alinha aos princípios do Sistema Único de Saúde, especialmente o da descentralização e o do acesso universal e igualitário, ao ampliar a oferta de serviços especializados no âmbito municipal e aproximar o atendimento da residência dos usuários. A Contratação Direta por Dispensa, embora legalmente possível em hipóteses excepcionais, não oferece a mesma segurança



jurídica para uma contratação de caráter continuado e estruturante, além de ser mais suscetível a questionamentos pelos órgãos de controle. A adesão a ARP de outro órgão, por sua vez, depende de fatores externos à vontade da Administração e não oferece a previsibilidade e o controle necessários para a gestão de uma política pública de saúde.

7.4. Diante do exposto, o Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, por meio de chamamento público, nos termos do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, configura-se como a alternativa técnica, econômica e juridicamente mais adequada para viabilizar a prestação de serviços médicos especializados à população de São Domingos do Araguaia-PA, conciliando capilaridade assistencial, eficiência econômica e segurança jurídica, em conformidade com os princípios da Administração Pública e com os objetivos do Sistema Único de Saúde.

8. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

(Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021))

8.1. A estimativa do valor da contratação é uma etapa crucial do Estudo Técnico Preliminar (ETP), visando subsidiar a decisão sobre a viabilidade econômica da futura contratação e a correta alocação de recursos orçamentários. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a presente estimativa foi elaborada com base em metodologia de pesquisa de preços que busca aferir valores de mercado consistentes e compatíveis com a realidade local e as especificidades dos serviços.

8.2. Para a obtenção dos valores de referência, foram utilizados os seguintes parâmetros de levantamento de preços, conforme diretrizes para pesquisa de preços na Administração Pública, os quais estão em anexo a este ETP, fornecendo a base para o parâmetro utilizado:

- **Consulta a Contratações Similares Realizadas por Outros Órgãos Públicos:** Foram pesquisados contratos recentes de objetos idênticos ou similares firmados por outras entidades da administração pública federal, estadual ou municipal que possuam escopo e características comparáveis aos serviços pretendidos. Essa consulta permite balizar os valores com base em contratações já efetivadas e validadas.
- **Consulta ao Banco de Preços (ou Sistema Similar):** Utilização de bases de dados de preços referenciais, como o Painel de Preços do Governo Federal, portais de compras estaduais e municipais, e outros bancos de preços públicos, que compilam informações de licitações e contratos para diversos tipos de serviços e bens.
- **Pesquisa de Preços Realizada Junto a Fornecedores do Ramo:** Consiste na obtenção de propostas formais de fornecedores especializados no ramo. Recomenda-se solicitar cotações de, no mínimo, três fornecedores distintos, preferencialmente aqueles com capacidade comprovada de atender a demandas públicas e que atuam na região ou em âmbito nacional. As propostas devem detalhar o preço unitário de cada serviço, o prazo de entrega, a validade da proposta e quaisquer outras condições relevantes. É fundamental que as especificações técnicas solicitadas aos fornecedores sejam as mesmas que serão utilizadas no termo de referência da licitação.



Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 11.562.704/0001-74
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA-PA



8.3. Os valores apresentados na tabela abaixo são estimativas anuais, considerando as quantidades previamente definidas e as pesquisas de mercado realizadas.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CONSULTA ESPECIALIZADA EM UROLOGIA	100,000	UNIDADE	242,350	24.235,00
<i>Especificação: AVALIAÇÃO DO HISTÓRICO MÉDICO, EXAME FÍSICO, ANÁLISES DE EXAMES, EMISSÃO DE LAUDOS.</i>					
2	CONSULTA ESPECIALIZADA EM MASTOLOGISTA	100,000	UNIDADE	294,350	29.435,00
<i>Especificação: AVALIAÇÃO DO HISTÓRICO MÉDICO, EXAME FÍSICO, ANÁLISES DE EXAMES, EMISSÃO DE LAUDOS.</i>					
3	EXAME DE COLPOSCOPIA	100,000	UNIDADE	117,140	11.714,00
<i>Especificação: COLPOSCOPIA, CAF, COLETA PARA BIOPSIA.</i>					
4	EXAME ELETROENCEFALOGRAMA	100,000	UNIDADE	128,930	12.893,00
<i>Especificação: É UM EXAME QUE MONITORA A ATIVIDADE ELÉTRICA DO CÉREBRO POR MEIO DE ELETRODOS COLOCADOS NO COURO CABELUDO, REGISTRANDO OS PADRÕES DAS ONDAS CEREBRAIS.</i>					
5	MÉDICO ATENÇÃO BÁSICA/ZONA URBANA	36,000	MÊS	8.257,210	297.259,56
<i>Especificação: CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, VISITAS DOMICILIARES COM EQUIPE MULTIPROFISSIONAL.</i>					
6	MÉDICO ATENÇÃO BÁSICA/ZONA RURAL	60,000	MÊS	7.876,980	472.618,80
<i>Especificação: CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, VISITAS DOMICILIARES COM EQUIPE MULTIPROFISSIONAL.</i>					
7	PSICÓLOGO EQUIPE EMULT	24,000	MÊS	3.096,690	74.320,56
<i>Especificação: CONSULTA EM PSICOLOGIA EM ATENÇÃO BÁSICA PRIMÁRIA, VISITAS DOMICILIARES COM EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE/CAMPANHA DE PREVENÇÃO.</i>					
8	NUTRICIONISTA EQUIPE EMULT	24,000	MÊS	3.126,690	75.040,56
<i>Especificação: CONSULTA EM NUTRIÇÃO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, VISITAS DOMICILIARES COM EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE/CAMPANHA DE PREVENÇÃO.</i>					
9	MÉDICO BIOQUÍMICO	12,000	MÊS	3.050,560	36.606,72
<i>Especificação: ANÁLISE DE EXAMES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E GESTOR DO LABORATÓRIO.</i>					
10	FISIOTERAPEUTA HOSPITALAR	12,000	MÊS	2.495,800	29.949,60



Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 11.562.704/0001-74
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA-PA



<i>Especificação: PLANEJAR E EXECUTAR ASSISTÊNCIA PARA GRUPOS PRIORITÁRIOS (HIPERTENSOS, DIABÉTICOS, GESTANTES/PRE-NATAL, CRIANÇAS E IDOSOS).</i>					
11	FARMACÊUTICO ATENÇÃO BÁSICA	36,000	MÊS	2.626,690	94.560,84
<i>Especificação: SOLICITAÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTO NA FARMÁCIA BÁSICA, AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE.</i>					
12	DENTISTA COORDENADORA DA SAÚDE BUCAL	12,000	MÊS	2.617,680	31.412,16
<i>Especificação: GERENCIA, PLANEJA E MONITORA AS AÇÕES ODONTOLÓGICAS EM REDE PÚBLICA (SUS), COM O OBJETIVO DE ORGANIZAR OS SERVIÇOS, TREINAR EQUIPES (EQUIPES DE SAÚDE BUCAL - ESB), GARANTIR A COMPRA DE MATERIAIS, MONITORAR METAS E PROMOVER AÇÕES PREVENTIVAS E DE SAÚDE BUCAL PARA A POPULAÇÃO.</i>					
13	ASSISTENTE SOCIAL HOSPITALAR	24,000	MÊS	3.791,880	91.005,12
<i>Especificação: GARANTIR DIREITOS DOS PACIENTES, REALIZANDO ACOLHIMENTO, ESCUTA QUALIFICADA E ESTUDO SOCIOECONÔMICO PARA VIABILIZAR O TRATAMENTO E A ALTA SEGURA.</i>					
14	MÉDICO AMBULATÓRIO HOSPITALAR	12,000	MÊS	9.086,370	109.036,44
<i>Especificação: PARA PACIENTES QUE NÃO PRECISAM DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR. DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO, ACOMPANHAMENTO E PREVENÇÃO DE DOENÇAS.</i>					
15	FARMACÊUTICO HOSPITALAR	24,000	MÊS	3.915,990	93.983,76
<i>Especificação: GESTÃO E CUIDADO COM MEDICAMENTOS DENTRO DE HOSPITAIS, RESPONSÁVEL PELA AQUISIÇÃO, ARMAZENAMENTO, MANIPULAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PRESCRIÇÕES MÉDICAS PARA SEGURANÇA DO PACIENTE (DOSE, INTERAÇÕES).</i>					
16	DIRETOR CLÍNICO HOSPITALAR	12,000	MÊS	4.453,270	53.439,24
<i>Especificação: DIRIGIR E ORGANIZAR AS ATIVIDADES DOS MÉDICOS NA INSTITUIÇÃO. GARANTIR A QUALIDADE TÉCNICA E ÉTICA DA ASSISTÊNCIA MÉDICA PRESTADA. LEVAR AS DEMANDAS E NECESSIDADES DOS MÉDICOS PERANTE A DIREÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA. ZELAR PELO CUMPRIMENTO DO REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO.</i>					
17	MÉDICO ESPECIALISTA EM SAÚDE MENTAL	12,000	MÊS	4.254,850	51.058,20
<i>Especificação: CONDUZIR DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E PREVENÇÃO DE TRANSTORNOS MENTAIS, EMOCIONAIS E COMPORTAMENTAIS.</i>					
18	MÉDICO AUDITOR AIHS	12,000	MÊS	3.053,730	36.644,76
19	EDUCADOR FÍSICO EQUIPE EMULT	36,000	MÊS	2.210,030	79.561,08



Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 11.562.704/0001-74
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA-PA



<i>Especificação: ACOMPANHAMENTO DE GRUPOS DE ATIVIDADE FÍSICA, REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE/CAMPANHA DE PREVENÇÃO.</i>					
20	FISIOTERAPEUTA EQUIPE EMULT	36,000	MÊS	2.646,030	95.257,08
<i>Especificação: PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE SAÚDE, ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM TRATAMENTO E REABILITAÇÃO MOTORA, VISITAS DOMICILIARES.</i>					
21	ENFERMEIROS ATENÇÃO BÁSICA	108,000	MÊS	4.223,420	456.129,36
<i>Especificação: REALIZAR CONSULTA DE ENFERMAGEM, PREVENTIVOS, PRÉ - NATAL, PUERICULTURA E PROCEDIMENTOS COMO CURATIVOS E VACINAÇÃO.</i>					
22	ENFERMEIROS HOSPITAL	72,000	MÊS	4.383,970	315.645,84
<i>Especificação: RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E ASSISTÊNCIA DIRETA AO PACIENTE, ATUANDO DESDE A ADMISSÃO ATÉ A ALTA. SUAS FUNÇÕES INCLUEM O PLANEJAMENTO DA ASSISTÊNCIA, REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE, SUPERVISÃO DA EQUIPE TÉCNICA, ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS, CONTROLE DE INFECÇÕES.</i>					
23	ENFERMEIRA COORDENADORA ATENÇÃO BÁSICA	12,000	MÊS	3.354,200	40.250,40
<i>Especificação: GERÊNCIA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) E EQUIPES DE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), ORGANIZANDO O FLUXO DE PACIENTES, SUPERVISIONANDO TÉCNICOS/AGENTES, MONITORANDO INDICADORES DE SAÚDE E GARANTINDO O CUMPRIMENTO DAS NORMAS DO SUS. ELA LIDERA O PLANEJAMENTO DE AÇÕES PREVENTIVAS, CAPACITA EQUIPES E ASSEGURA A GESTÃO DE INSUMOS.</i>					
24	ENFERMEIRA COORDENADORA SAÚDE DA MULHER	12,000	MÊS	4.569,070	54.828,84
<i>Especificação: PLANEJAR, ORGANIZAR, SUPERVISIONAR E AVALIAR AS AÇÕES DE ENFERMAGEM VOLTADAS PARA O ATENDIMENTO A SAÚDE FEMININA.</i>					
25	ENFERMEIRA COORDENADORA REGULAÇÃO	12,000	MÊS	4.387,820	52.653,84
26	ODONTÓLOGO ATENÇÃO BÁSICA	120,000	MÊS	3.065,620	367.874,40
<i>Especificação: PROMOÇÃO DE SAÚDE ORAL, E PREVENÇÃO DE DOENÇAS BUCAIS, PROCEDIMENTO DE URGÊNCIA, AÇÕES DE SAÚDE, VISITAS DOMICILIARES.</i>					
27	ENFERMEIRA COORDENADORA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	12,000	MÊS	3.833,370	46.000,44
	<i>Especificação: GESTÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES CONTÍNUAS VOLTADAS À DETECÇÃO, PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS À SAÚDE</i>				



VALOR GLOBAL	R\$ 3.133.414,60
--------------	------------------

8.4. O valor total estimado anual de **R\$ 3.133.414,60** (Três milhões, cento e trinta e três mil, quatrocentos e quatorze reais e sessenta centavos) servirá como referência para o planejamento orçamentário e a avaliação da adequação da proposta vencedora na fase de julgamento da licitação, garantindo que o custo da contratação seja compatível com os preços de mercado e com a capacidade financeira do Município.

9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

9.1. A solução proposta consiste no Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, por meio de Chamamento Público, para formação de uma rede de prestadores de serviços médicos especializados, sem limite quantitativo de credenciados, que atenderão às unidades básicas de saúde, ao Hospital Municipal e ao novo hospital em fase de conclusão no Município de São Domingos do Araguaia-PA. A contratação fundamenta-se no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 25 da Lei nº 8.080/1990, que reconhece o credenciamento como instrumento de organização da rede de serviços do Sistema Único de Saúde. A solução abrange todas as especialidades médicas demandadas pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo, mas não se limitando aos serviços constantes na tabela de itens do tópico 6 deste estudo, entre outras que se fizerem necessárias ao longo da execução contratual, conforme a evolução do perfil epidemiológico da população.

9.2. O funcionamento da solução dar-se-á por meio de Chamamento Público amplamente divulgado, com edital que estabelecerá os requisitos mínimos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica para o credenciamento das pessoas jurídicas interessadas. Uma vez credenciados, os prestadores serão inseridos em cadastro oficial da Secretaria Municipal de Saúde e serão convocados conforme a demanda por serviços especializados, observando-se critérios objetivos de distribuição, como escala de rodízio, proximidade geográfica, disponibilidade e complexidade do procedimento. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e comprovados, mediante apresentação de relatórios mensais de produção assistencial e notas fiscais, conferindo eficiência ao gasto público e eliminando a obrigatoriedade de desembolso mínimo mensal.

9.3. O início da execução dar-se-á com a publicação do edital de Chamamento Público, seguida do prazo para inscrição e apresentação dos documentos de habilitação pelas pessoas jurídicas interessadas. Após a análise documental e a formalização do termo de credenciamento, os prestadores credenciados serão integrados à rede assistencial do município e poderão iniciar o atendimento de forma imediata. Durante a fase de execução, caberá à Secretaria Municipal de Saúde realizar a gestão e a fiscalização dos contratos, controlando a qualidade, a regularidade e a tempestividade dos serviços prestados por meio de sistema de agendamento municipal, prontuário eletrônico e relatórios periódicos de produção. O encerramento dar-se-á pelo decurso do prazo contratual, por rescisão motivada por descumprimento das obrigações pelo credenciado ou por extinção da necessidade pela Administração, garantindo-se a continuidade dos atendimentos em curso até sua conclusão, nos termos do artigo 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A contratação atingirá os objetivos propostos ao estruturar uma rede de atendimento especializado descentralizada, capilarizada e de acionamento sob demanda, capaz de absorver tanto a demanda reprimida atualmente existente nas unidades básicas de saúde quanto a demanda futura que surgirá com



a inauguração do novo Hospital Municipal. A ausência de limite de credenciados permite que o município incorpore progressivamente novos prestadores sem necessidade de novo procedimento licitatório, garantindo que a expansão da oferta de serviços acompanhe o crescimento da demanda assistencial. O modelo de pagamento por produção elimina o desperdício de recursos com capacidade ociosa, direcionando o gasto público exclusivamente para serviços efetivamente prestados à população. A padronização dos preços pela tabela fixada no edital confere previsibilidade orçamentária, controle de custos e transparência na formação dos gastos com saúde, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

9.5. O formato de execução dos serviços será descentralizado e flexível, organizado a partir da demanda apresentada pelas unidades de saúde municipais. As unidades básicas de saúde realizarão o encaminhamento dos pacientes para atendimento especializado por meio do sistema de regulação municipal, que fará a distribuição equitativa entre os prestadores credenciados conforme critérios objetivos previamente definidos no edital. Os atendimentos poderão ser realizados em consultórios, clínicas e hospitais próprios dos credenciados, nas dependências das unidades básicas de saúde, do Hospital Municipal ou do novo hospital, conforme a natureza do serviço e a disponibilidade de infraestrutura, garantindo ao paciente a opção mais acessível e adequada ao seu quadro clínico. O credenciado será responsável pelo fornecimento de todos os insumos, materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, salvo disposição em contrário expressamente prevista no termo de credenciamento. O controle de qualidade será realizado por meio de indicadores de desempenho, como tempo médio de espera por consulta, taxa de absenteísmo, índice de resolutividade dos atendimentos e satisfação dos usuários, apurados trimestralmente pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.6. O impacto esperado na melhoria da saúde pública do município é significativo e multidimensional. No plano do acesso, a implantação da rede de credenciados reduzirá drasticamente o tempo de espera por consultas, exames e procedimentos especializados, eliminando as filas de espera que hoje se acumulam nas unidades básicas de saúde e no sistema de regulação estadual. A população deixará de depender exclusivamente de deslocamentos para outros municípios para ter acesso a especialistas, reduzindo custos de transporte e permanência e aumentando a adesão ao tratamento. No plano da resolutividade, a disponibilidade de especialistas no âmbito municipal permitirá que os casos sejam diagnosticados e tratados precocemente, evitando o agravamento de quadros clínicos e reduzindo a necessidade de internações hospitalares e de procedimentos de alta complexidade, que são mais onerosos ao sistema e mais danosos ao paciente. No plano da gestão, a estruturação de uma rede formal de prestadores credenciados, com regras claras de funcionamento, fiscalização e pagamento, substituirá eventuais contratações emergenciais precárias por um instrumento estável, transparente e juridicamente seguro, conferindo previsibilidade e governança à política municipal de saúde.

9.7. Com a inauguração do novo Hospital Municipal, o impacto do credenciamento será potencializado. A nova unidade hospitalar, dotada de infraestrutura física moderna, dependerá de corpo clínico especializado para operar com plenitude sua capacidade instalada. O credenciamento permitirá que o hospital conte com especialistas nas mais diversas áreas, sem a necessidade de manter vínculo empregatício direto com cada um deles, o que seria administrativa e financeiramente inviável para o município. O hospital funcionará como ponto central da rede de especialidades, recebendo os encaminhamentos das unidades básicas e distribuindo os pacientes aos credenciados conforme a complexidade e a especialidade requerida, em um fluxo integrado e hierarquizado que concretiza o princípio da regionalização da saúde. A solução, portanto, acompanha o ciclo completo da assistência: da atenção primária nas unidades básicas à atenção especializada e hospitalar, passando pelo diagnóstico, pelo tratamento e pelo acompanhamento, assegurando ao cidadão são-dominguense o direito à saúde em todos os níveis de atenção.



9.8. Por fim, a solução não se esgota na contratação em si, mas projeta-se para o futuro como instrumento de planejamento e estruturação permanente da política municipal de saúde. O cadastro de prestadores credenciados constituirá fonte permanente de dados sobre a capacidade instalada, a produção assistencial e os custos dos serviços especializados no município, fornecendo subsídios para o planejamento de ações futuras, a elaboração de planos municipais de saúde e a negociação com o sistema de regulação estadual. A modelagem contratual, baseada no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, permite renovações sucessivas e ajustes nas especialidades e nos valores conforme a evolução das necessidades assistenciais e do mercado de saúde, garantindo perenidade e adaptabilidade à política pública. A solução como um todo — início, meio e fim — representa a transição de um modelo de atenção fragmentado e reativo para um modelo estruturado, planejado e sustentável de prestação de serviços médicos especializados no âmbito do Sistema Único de Saúde em São Domingos do Araguaia-PA.

10. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO
(Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021))

10.1. O parcelamento da contratação, no âmbito do Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços médicos especializados, encontra fundamento legal no artigo 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que determina que o objeto da licitação deve ser dividido em tantos parcelamentos quantos necessários, sempre que técnica e economicamente viável, visando ampliar a competitividade e otimizar a aplicação dos recursos públicos. Ainda que o Credenciamento, por sua natureza jurídica, não se submeta ao regime competitivo típico das licitações — uma vez que a disputa é substituída pela adesão voluntária de todos os interessados que preencham os requisitos —, a lógica do parcelamento permanece aplicável e necessária como instrumento de organização administrativa e de eficiência na execução contratual. A contratação será estruturada por especialidades médicas, constituindo cada especialidade ou grupo de especialidades afins um lote autônomo, de modo a viabilizar a participação de prestadores especializados em áreas específicas e a permitir à Administração uma gestão mais granular e controlada dos serviços.

10.2. Sob o aspecto da eficiência na execução, o parcelamento por especialidades médicas revela-se medida indispensável para garantir que cada prestador credenciado atue dentro de sua área de competência técnica, evitando a concentração de serviços em poucos contratados que não dominem a integralidade das especialidades demandadas. As unidades básicas de saúde, o Hospital Municipal e o novo hospital em fase de conclusão demandam um espectro amplo de especialidades, cada qual com requisitos técnicos, Protocolos assistenciais e perfis de remuneração distintos. A aglutinação de todas essas especialidades em um único bloco contratual inviabilizaria a participação de prestadores de menor porte, que dominam nichos específicos, e sobrecarregaria a fiscalização contratual ao exigir da Administração o controle simultâneo de múltiplas áreas de atuação por meio de um único instrumento. O parcelamento, portanto, otimiza a execução ao permitir que cada credenciado seja contratado exclusivamente para as especialidades nas quais efetivamente possui expertise, simplificando a verificação da qualidade técnica e a aferição da produção assistencial.

10.3. No que tange à competitividade entre prestadores, o parcelamento exerce função estratégica ao ampliar o universo de potenciais interessados no chamamento público. Prestadores de serviços médicos especializados, em sua maioria, organizam-se por núcleos de especialidade: clínicas de ortopedia, centros de diagnóstico por imagem, entre outros. A exigência de que uma única pessoa jurídica ofereça a totalidade das especialidades demandadas reduziria drasticamente o número de interessados, limitando o credenciamento a grandes grupos hospitalares ou operadoras de planos de saúde, o que contraria a própria essência do Credenciamento, que é a máxima adesão de prestadores qualificados. O parcelamento por especialidades, ao contrário, permite que clínicas e consultórios de pequeno e médio



porte, com atuação focada em áreas específicas, possam pleitear o credenciamento sem a necessidade de oferecer serviços que fogem à sua área de atuação. Essa ampliação do universo de prestadores credenciados beneficia diretamente a população, que passa a contar com uma rede mais diversificada e capilarizada de especialistas, e fortalece a competitividade indireta do modelo, uma vez que a coexistência de múltiplos prestadores na mesma especialidade estimula a melhoria contínua da qualidade assistencial como fator de preferência na distribuição das demandas.

10.4. Quanto à otimização dos recursos públicos, o parcelamento por especialidades contribui para a eficiência do gasto ao permitir que a Administração fixe preços específicos para cada item, com base em tabelas de referência próprias de cada especialidade médica, evitando a uniformização artificial de valores que não refletem as particularidades de custo de cada procedimento. O parcelamento também confere à Secretaria Municipal de Saúde maior controle orçamentário, pois permite o acompanhamento individualizado da despesa por especialidade, a identificação de eventuais desvios ou superfaturamentos e a adoção de medidas corretivas pontuais sem a necessidade de revisão integral do instrumento contratual. Do ponto de vista da gestão financeira, a segmentação dos lotes por especialidade possibilita ainda a priorização orçamentária de áreas com maior demanda reprimida ou maior impacto na saúde pública, direcionando os recursos disponíveis de forma mais precisa e alinhada às necessidades epidemiológicas do município.

10.5. Por fim, o parcelamento justifica-se também por critérios operacionais e de fiscalização. A gestão de múltiplos credenciados em especialidades distintas é administrativamente mais simples quando cada especialidade constitui um lote autônomo, com regras de funcionamento, indicadores de desempenho e critérios de faturamento próprios. A equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde pode ser organizada por área de especialidade, com profissionais capacitados para avaliar a qualidade técnica dos serviços prestados em cada segmento, sem a dispersão que ocorreria na fiscalização de um contrato único e indivisível que abrangesse todas as especialidades de forma indiferenciada. O modelo parcelado também facilita a aplicação de sanções administrativas proporcionais e específicas: o descumprimento contratual de um credenciado em determinada especialidade não compromete a prestação dos serviços nas demais especialidades, preservando a continuidade assistencial e evitando prejuízos generalizados à população. Registre-se que o parcelamento não fragmenta o objeto a ponto de inviabilizar a contratação, nos termos do artigo 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que cada especialidade médica constitui, por si só, unidade autônoma e completa de prestação de serviços, perfeitamente contratável de forma independente e dotada de funcionamento próprio no âmbito da rede de atenção à saúde municipal.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

11.1. O primeiro resultado pretendido com o Credenciamento é a ampliação imediata e continuada da oferta de serviços médicos especializados no âmbito do Município de São Domingos do Araguaia-PA, eliminando o déficit assistencial hoje existente nas unidades básicas de saúde, no Hospital Municipal e na futura unidade hospitalar em fase de conclusão. Espera-se que, com a formação de uma rede de prestadores credenciados em múltiplas especialidades, a Secretaria Municipal de Saúde possa atender integralmente a demanda reprimida por consultas, exames e procedimentos especializados, reduzindo o tempo de espera dos pacientes de meses ou anos para prazos compatíveis com a gravidade e a urgência de cada caso clínico. A solução permitirá que o atendimento especializado seja realizado no próprio município, eliminando a necessidade de deslocamento da população para outras localidades e garantindo o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, em conformidade com o artigo 196 da Constituição Federal e com os princípios do Sistema Único de Saúde.



11.2. No plano da eficiência administrativa, o Credenciamento produzirá impacto positivo substancial ao substituir o atual modelo de contratações emergenciais fragmentadas — que demandam procedimentos administrativos repetitivos, consomem recursos humanos da equipe de licitações e geram insegurança jurídica — por um instrumento estável, padronizado e de longo prazo. A Administração não precisará realizar novos certames a cada demanda por serviços especializados, pois o chamamento público permanecerá aberto para adesão de novos prestadores de forma contínua, conforme previsto no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021. Essa característica reduz significativamente a carga administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e do setor de licitações, liberando servidores para atividades finalísticas e de fiscalização. A padronização dos procedimentos de credenciamento, faturamento e pagamento também simplifica a gestão contratual, uma vez que todos os credenciados estarão submetidos às mesmas regras, aos mesmos prazos e à mesma tabela de preços, eliminando a necessidade de negociações individuais e de controles específicos para cada contrato.

11.3. Quanto à qualidade do serviço prestado à população, os resultados esperados incluem a melhoria significativa dos indicadores de saúde do município, com reflexos diretos na redução da morbidade e da mortalidade evitável. A disponibilidade de especialistas no âmbito local permitirá o diagnóstico precoce de doenças crônicas e agudas, o início tempestivo de tratamentos e o acompanhamento regular de pacientes com condições crônicas. A presença de especialistas credenciados viabilizará a realização de procedimentos eletivos no Hospital Municipal e no novo hospital, reduzindo a fila de cirurgias e evitando o agravamento de quadros clínicos que poderiam demandar internações de urgência ou transferências para unidades de alta complexidade em outros municípios. A continuidade do cuidado — do atendimento na atenção básica ao acompanhamento especializado — será assegurada pela integração entre as unidades básicas de saúde e os prestadores credenciados, promovendo a longitudinalidade do cuidado e a resolutividade da rede assistencial.

11.4. Na dimensão da otimização dos recursos públicos, o Credenciamento produzirá resultados expressivos ao substituir o pagamento por disponibilidade de profissionais (como ocorre em contratos de plantão ou de sobreaviso com valores fixos mensais) pelo pagamento por produção efetiva, alinhando o gasto público à demanda real da população. A Administração pagará exclusivamente pelos serviços comprovadamente prestados, eliminando o desperdício com capacidade ociosa e direcionando os recursos para as áreas de maior necessidade assistencial. A fixação unilateral da tabela de preços no edital de chamamento público, com base em referências de mercado, garante o controle dos valores praticados e impede a formação de preços abusivos em situação de assimetria informacional. A competição indireta entre os credenciados pela preferência na distribuição das demandas — uma vez que a qualidade, a pontualidade e a regularidade do atendimento influenciarão a alocação dos pacientes pela regulação municipal — atua como mecanismo natural de controle de qualidade sem custo adicional para a Administração, estimulando a melhoria contínua dos serviços prestados.

11.5. Por fim, o Credenciamento produzirá resultados positivos na governança e na transparência da gestão da saúde municipal. A existência de um cadastro oficial de prestadores credenciados, com informações detalhadas sobre qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista e produção assistencial, permitirá à Secretaria Municipal de Saúde e aos órgãos de controle interno e externo o monitoramento permanente da execução contratual. A geração de relatórios periódicos de produção por especialidade, por prestador e por unidade de saúde viabilizará a tomada de decisões baseada em evidências, como a identificação de especialidades com maior demanda reprimida, a avaliação do desempenho individual de cada credenciado e o planejamento de ações corretivas pontuais. A publicidade dos atos do chamamento público, dos contratos firmados e dos pagamentos realizados assegurará o controle social sobre a aplicação dos recursos públicos, fortalecendo a confiança da população na gestão municipal de saúde e promovendo a responsabilização dos gestores perante a sociedade, característica essencial do regime democrático.



12. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

(Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21))

12.1. A primeira providência a ser adotada consiste na verificação da existência de dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, suficiente para custear os serviços médicos especializados objetos do credenciamento. Caso inexistente, deverá ser solicitada a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, conforme o caso, indicando-se a classificação orçamentária completa, incluindo a natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos, em estrita observância ao disposto no artigo 167 da Constituição Federal e na Lei nº 4.320/1964. A dotação deverá ser compatível com a estimativa de despesa calculada com base na demanda histórica de atendimentos, na fila de espera atual e na projeção de crescimento decorrente da inauguração do novo hospital, assegurando que haja lastro financeiro para o pagamento dos serviços desde o início da execução contratual.

12.2. Deverá ser realizada a adequação dos espaços físicos das unidades básicas de saúde e do Hospital Municipal para receber os profissionais credenciados que eventualmente realizem atendimento in loco. Essa providência compreende a disponibilização de consultórios equipados com mobiliário básico (mesa, cadeiras, maca, escrivaninha), salas de procedimentos devidamente estruturadas conforme as exigências sanitárias de cada especialidade, e áreas de apoio como recepção, sala de espera e sanitários acessíveis. As adequações devem observar as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e as resoluções do Conselho Federal de Medicina, garantindo condições dignas e seguras tanto para os profissionais quanto para os pacientes.

12.3. Quanto ao novo hospital em fase de conclusão, impõe-se a verificação minuciosa de sua infraestrutura antes da inauguração, assegurando que as instalações estejam plenamente aptas a receber os especialistas credenciados. Essa verificação abrange a conferência dos consultórios médicos, das salas cirúrgicas com seus respectivos equipamentos, do centro de diagnóstico por imagem, do laboratório de análises clínicas, das áreas de esterilização, da central de materiais, da farmácia hospitalar e dos demais setores necessários ao funcionamento de cada especialidade. A secretaria deve certificar-se de que a infraestrutura física, as instalações elétricas, hidrossanitárias, de climatização e de gases medicinais atendem às normas técnicas aplicáveis e às exigências dos órgãos de vigilância sanitária, evitando que a unidade hospitalar seja inaugurada sem condições operacionais plenas de funcionamento.

12.4. Caberá ainda à Administração providenciar a disponibilização dos equipamentos e insumos que serão de sua responsabilidade durante a execução do credenciamento, conforme definido no edital de chamamento público e no termo de credenciamento. Isso inclui, quando couber, o fornecimento de mobiliário complementar, equipamentos de informática e impressoras, materiais de expediente e insumos hospitalares básicos, bem como a manutenção de sistemas informatizados de prontuário eletrônico e de registro de produção assistencial. A definição precisa do que caberá a cada parte — Administração e credenciado — deve constar expressamente do instrumento convocatório, evitando dúvidas durante a execução e assegurando que a infraestrutura necessária ao atendimento esteja disponível desde o primeiro dia de vigência do credenciamento.

13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES *(Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021))*



13.1. Dentre as contratações identificadas como potencialmente correlacionadas ou interdependentes com o Credenciamento de serviços médicos especializados, destacam-se aquelas que impactam diretamente a operacionalização e a resolutividade dos atendimentos prestados pelos credenciados, conforme se passa a expor.

13.2. O contrato de fornecimento de medicamentos e insumos farmacêuticos guarda correlação direta e essencial com o Credenciamento, uma vez que a prestação de serviços médicos especializados, seja em consultas, procedimentos ou cirurgias, depende da disponibilidade de medicamentos, materiais de curativo, seringas, agulhas, luvas, campos cirúrgicos e demais insumos para ser efetivada com qualidade e segurança. A ausência de abastecimento regular da farmácia básica municipal e das farmácias hospitalares comprometeria a resolutividade do atendimento realizado pelos credenciados, pois de nada adianta o paciente ser consultado por um especialista se o tratamento prescrito não puder ser iniciado por falta do medicamento no sistema municipal de saúde. Do ponto de vista da gestão pública, essa interdependência exige que o planejamento do Credenciamento seja realizado de forma integrada ao planejamento da assistência farmacêutica, garantindo que a relação municipal de medicamentos esteja atualizada e compatível com os protocolos clínicos adotados pelos especialistas credenciados, sob pena de se criar um gargalo assistencial que anularia parte dos benefícios esperados com a contratação.

13.3. O contrato de serviços de diagnóstico por imagem e análises clínicas apresenta interdependência técnica umbilical com o Credenciamento de especialistas, pois a medicina especializada moderna é fortemente dependente de exames complementares para formulação de diagnósticos precisos e definição de condutas terapêuticas. Sem a contrapartida de uma rede de diagnóstico funcional, o especialista credenciado teria sua atuação limitada à avaliação clínica superficial, sem a capacidade de confirmar hipóteses diagnósticas ou acompanhar a evolução de tratamentos, o que reduziria drasticamente a resolutividade do atendimento e geraria insatisfação na população, que continuaria dependendo de deslocamentos para outros municípios para realizar exames. A gestão pública deve, portanto, assegurar que o contrato de serviços de diagnóstico e o Credenciamento de especialistas sejam planejados de forma concomitante e harmônica, preferencialmente com abrangência geográfica e de especialidades coincidentes, garantindo ao paciente um fluxo assistencial completo e integrado no âmbito do próprio município.

13.4. O contrato de gestão de resíduos de serviços de saúde guarda correlação indireta, mas juridicamente obrigatória, com o Credenciamento, na medida em que os atendimentos médicos realizados pelos credenciados — especialmente procedimentos cirúrgicos, curativos, coletas de material biológico e administração de medicamentos injetáveis — geram resíduos infectantes, perfurocortantes e químicos que devem ser obrigatoriamente gerenciados em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 222/2018 e com a Resolução CONAMA nº 358/2005. Quando os atendimentos forem realizados nas dependências do Hospital Municipal ou das unidades básicas de saúde, caberá à Administração a responsabilidade pelo correto acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos gerados. A inexistência ou a inadequação desse contrato pode resultar em infrações sanitárias, passíveis de multas e interdições, além de representar risco à saúde dos profissionais, dos pacientes e da comunidade. A gestão pública deve, portanto, assegurar que o contrato de gerenciamento de RSS esteja vigente e com capacidade operacional compatível com o incremento no volume de resíduos gerados a partir do início dos atendimentos dos credenciados, especialmente com a inauguração do novo hospital.

13.5. Em síntese, as contratações listadas — fornecimento de medicamentos e insumos farmacêuticos, serviços de diagnóstico por imagem, gestão de resíduos de saúde e fornecimento de gases medicinais — não são meramente acessórias ao Credenciamento de especialistas, mas sim componentes estruturantes de uma rede de atenção à saúde funcional e resolutiva. O planejamento integrado e a execução coordenada desses contratos são condições indispensáveis para que o Credenciamento atinja seus



objetivos de ampliar o acesso, melhorar a qualidade assistencial e otimizar os recursos públicos no Município de São Domingos do Araguaia.

14. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

(Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

14.1. A análise dos possíveis impactos ambientais decorrentes do Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços médicos especializados no Município de São Domingos do Araguaia deve considerar a natureza e o local de execução dos serviços. Diferentemente de obras de engenharia, atividades industriais ou extração de recursos naturais, o presente Credenciamento tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados a serem realizados nas dependências das unidades básicas de saúde, do Hospital Municipal e do novo hospital em fase de conclusão, todas unidades já existentes e em operação ou com infraestrutura sanitária e ambiental previamente licenciada. Não se vislumbra a necessidade de novas construções, reformas estruturais ou ampliação da capacidade instalada que pudessem gerar impactos ambientais significativos, uma vez que os serviços serão absorvidos pela infraestrutura já disponível nas unidades municipais de saúde.

14.2. No que tange à geração de resíduos de serviços de saúde, ressalta-se que as unidades municipais de saúde onde os serviços serão realizados já possuem Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, em cumprimento às Resoluções da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 222/2018 e da Resolução CONAMA nº 358/2005, sendo a gestão dos resíduos já contemplada nos contratos de gerenciamento de RSS atualmente vigentes no município. O acréscimo na geração de resíduos decorrente dos atendimentos dos credenciados será absorvido pela capacidade operacional já instalada do sistema de gestão de resíduos das unidades de saúde, não representando impacto ambiental adicional não previsto ou não gerenciado. Quanto ao consumo de recursos naturais como água e energia elétrica, os serviços médicos especializados serão realizados dentro da capacidade instalada das unidades municipais de saúde, já dimensionadas para o atendimento à população, não implicando aumento de demanda que exija novas outorgas de recursos hídricos ou expansão da rede de energia elétrica, tratando-se de mera otimização da utilização dos recursos já disponíveis.

14.3. Em relação ao ciclo de vida da prestação dos serviços, constata-se que a atividade de consultas e procedimentos médicos especializados, quando realizada em unidades de saúde já consolidadas e em operação regular, enquadra-se como serviço de baixo impacto ambiental potencial, não se comparando a atividades como construção civil, mineração, indústria química ou agropecuária. Não há emissão de poluentes atmosféricos significativos, contaminação do solo ou das águas subterrâneas, desmatamento, alteração de cursos d'água, emissão de ruídos acima dos limites legais ou qualquer outro fator de degradação ambiental que demande medidas mitigadoras específicas no âmbito do presente procedimento de contratação. Os medicamentos e insumos farmacêuticos utilizados durante os atendimentos seguirão as normas de prescrição, dispensação e descarte estabelecidas pela ANVISA e pelos Conselhos Profissionais de Saúde, sendo a gestão desses insumos já realizada no âmbito das unidades municipais de saúde, que possuem procedimentos padronizados para o controle e descarte adequado de medicamentos vencidos ou parcialmente utilizados.

14.4. Diante do exposto, conclui-se que o objeto da presente contratação, sendo o Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços médicos especializados, a serem realizados nas dependências das unidades municipais de saúde, não enseja impactos ambientais diretos ou indiretos que demandem a adoção de medidas mitigadoras, compensatórias ou corretivas específicas



no âmbito do Estudo Técnico Preliminar. As unidades de saúde onde os serviços serão executados já possuem infraestrutura consolidada, licenças sanitárias e ambientais, planos de gerenciamento de resíduos e contratos de gestão de insumos e efluentes em regular funcionamento, não se configurando o Credenciamento como fator gerador de novos riscos ou danos ambientais ao Município de São Domingos do Araguaia.

15. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado em harmonia com o disposto do Decreto Municipal nº 186 de 08 de janeiro de 2024, art. 82 a 86 da lei nº 14.133/21 e os demais aspectos normativos, onde conclui-se pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente as demandas formuladas, devendo-se dar prosseguimento ao processo de contratação dos serviços.

São Domingos do Araguaia – PA, 05 de julho de 2026.

LAURA LIMA SILVA
Equipe de Planejamento/FMS
Portaria nº 841/2026-GAB/PMSDA.